



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0058468/2021-51

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0058468/2021-51	NAR DE POUSO ALEGRE

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.		CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Avenida Barbacena nº1.200, 12º andar, Ala A1		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.190-131

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.		CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Avenida Barbacena nº1.200, 12º andar, Ala A1		Bairro: Santo Agostinho

Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.190-131		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Linha de Distribuição Pouso Alegre 2 – Pouso Alegre 3, 138kV		Área Total (ha): 44,1340		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): N/A		Município/UF: Pouso Alegre/MG e Congonhal/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): N/A				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		4,3805 ha		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (1,4349 com indivíduos isolados em APP)		5,7903 ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		288 un		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Linha de Distribuição	44,1340	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	4,3805	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	4,3805
Mata Atlântica	4,3555	Floresta Estacional Semidecidual em APP	Médio	4,3555
Mata Atlântica	1,4349	Indivíduos Isolados em APP	Área antropizada	1,4349
Mata Atlântica	13,1158	Indivíduos Isolados	Área antropizada	13,1158
Total:	23,2867		Total:	23,2867
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa	Espécies diversas	444,5151	m ³	

Madeira de floresta nativa	Espécies diversas	1389,898	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Valdene de Alvarenga Sousa - MASP: 598681-5

Data da Vistoria: 15/03/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 05/09/2022 Validade: 3 (três) anos.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Área diretamente afetada - Anexo III do doc. 35623364 e Geo do doc. 35623365.			
	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
	X	Y		

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	397.053	7.538.217
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	396.488	7.538.459
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	401.255	7.538.358

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadores e compensatórias:

- Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia;
- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
- Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;
- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que por ventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);
- Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim deliberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas;
- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;
- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão)da vegetação;

- Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida quando elas não possuírem finalidade futura.
- Sejam adotadas técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão da vegetação de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes dos troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção).

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação Mata Atlântica:

A área de intervenção em 8,7360 hectares de floresta semidecidual em estágio médio de regeneração foi compensada na proporção de 2:1 em conformidade com a legislação vigente e pertinente ao caso – Lei Federal 11.428/06, Decreto Federal 6.660/08 por meio de compensação em 17,4760 ha contempladas conforme proposta devidamente aprovada pelo COPAM/CPB, **TCCF Nº 2101.10.05.012.2021**, através de doação de área no interior do Parque Estadual da Serra do Papagaio.

Compensação intervenção em APP:

Considerando a necessidade de intervenção em 5,79 hectares de APP é exigível, conforme estabelece Art. 75 do Decreto 47749/19 que empreendimentos que impliquem na intervenção em APP deverão adotar medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição destas.

Foi aprovada a recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação dentro do estado na proporção de 1:1 conforme item II do artigo 75 do Decreto 47749/2019, tendo como coordenadas geográficas de referência: X= 613.154 m; Y= 8.151.179 m, X= 613.027 m; Y= 8.151.178 m, X= 613.113 m; Y= 8.151.190 m, (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), inserida no Parque Estadual Lapa Grande, município de Montes Claros/MG, conforme cronograma de execução apresentado. Tal compensação se dará pela recuperação da área com o plantio de espécies nativas da região. O PTRF apresentado foi analisado e aprovado pela gerência do Parque Estadual da Lapa Grande (doc. SEI 35623487).

Compensação pela supressão de espécies protegidas e/ou ameaçados:

Para as espécies ameaçadas de extinção, conforme Portaria MMA 443/2012 necessário cumprimento de compensação pela supressão de 131 indivíduos de *Cedrela fissilis*, 135 de indivíduos de *Zeyheria tuberculosa* e 130 indivíduos de *Ocotea odorifera*. Assim, condiciona-se plantio de, no mínimo, 1350 mudas de *Cedrela fissilis*, 2680 mudas de *Ocotea odorifera* e 1390 mudas de *Zeyheria tuberculosa* cujas áreas serão indicadas pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF para fomentar a recuperação de áreas de imóveis rurais que constam no Programa de Regularização Ambiental - PRA, conforme estabelecido no item 3 da cláusula quarta do Termo de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Cemig Distribuição S/A e o Instituto Estadual de Florestas, datado de 16 de Abril de 2021.

A Cemig deverá no prazo de 180 dias, contados a partir da indicação das áreas de recuperação ambiental e/ou restauração ecológica, protocolar projeto técnico, junto ao processo em pauta. O projeto técnico deverá contemplar a compensação pela intervenção ambiental de indivíduos pertencentes à espécies ameaçadas acima descritas. Deverá ainda conter, no mínimo, as diretrizes apontadas em termo de referência que será disponibilizado à Cemig, inclusive no que tange ao monitoramento das áreas. Quando se tratar de áreas objetos do PRA a proposta deverá contemplar a retificação do cadastro ambiental rural do imóvel ou prazo de sua conclusão, caso seja necessário.

Para os 406 indivíduos do gênero *Handroanthus* (espécie *Handroanthus chrysotrichus* (399) e *Handroanthus serratifolius* (07)) protegidos pela Lei Estadual 20.308/2012, o requerente optou pela compensação pecuniária prevista no § 2º, art 2º, inciso I, da citada lei.

12. OBSERVAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
1	Referente a compensação pela intervenção em área de preservação, apresentar declaração da gestão do parque envolvido de cumprimento da compensação e relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Conforme cronograma executivo do PTRF
2	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19.	Durante a vigência do DAIA
3	Conforme Termo de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Cemig D e o Instituto Estadual de Florestas a Cemig deverá no prazo de 180 dias, contados a partir da indicação das áreas de recuperação ambiental e/ou restauração ecológica, protocolar projeto técnico, junto ao processo em pauta. O projeto técnico deverá contemplar a compensação pela intervenção ambiental de indivíduos pertencentes à espécies <i>Cedrela fissilis</i> , <i>Ocotea odorifera</i> e <i>Zeyheria tuberculosa</i> conforme quantitativo mínimo condicionado. Deverá ainda conter, no mínimo, as diretrizes apontadas em termo de referência que será disponibilizado à Cemig, inclusive no que tange ao monitoramento das áreas. Quando se tratar de áreas objetos do PRA a proposta deverá contemplar a retificação do Cadastro Ambiental Rural do imóvel ou prazo de sua conclusão, caso seja necessário.	180 dias
4	Apresentar até 60 dias após finalização da exploração, relatório com registro fotográfico de cumprimento das técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão da vegetação de forma sequencial nos locais com existência de fragmentos nativos, conforme medida mitigadora estabelecida.	60 dias após supressão
5	Apresentar Recibo de Inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas.	90 dias após a emissão do DAIA
6	Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas.	90 dias após a emissão do DAIA
7	Caso seja notificado, retificar o cadastro do projeto SINAFLOR 23116357, considerando que o GEO encontra-se indisponível para análise (MEMO.GAB/IEF/SISEMA 337/18).	30 dias após notificado.
8	Caso o empreendimento impacte algum bem acautelado, deverá ser obtida, antes da intervenção, a necessária autorização do ente público competente.	Imediato após a constatação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

- Recolhida taxa florestal de espécie exótica (eucalipto) existente na área diretamente afetada do empreendimento (MADEIRA DE FLORESTA PLANTADA - VOLUME: 6,5196 M³ e LENHA DE FLORESTA PLANTADA - VOLUME: 0,1819 M³).

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 05/09/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52554633** e o código CRC **78521DAE**.